AMDE

INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DISTRITO DE ÉVORA
E O INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

MIGUEL MIRANDA RELVAS
Secretário de Estado da Administração Local

Considerando que:

A informação geo-referenciada é um suporte imprescindível à realização das actividades de planeamento, ordenamento e gestão do território;

A Associação de Municípios do Distrito de Évora, doravante designada por AMDE, carece de cartografia para as suas múltiplas actividades nomeadamente, no âmbito do ordenamento do território e lançamento dos PDM de 2ª geração, gestão urbanística, planeamento de pormenor, gestão e exploração de infraestruturas urbanas.

O Instituto Geográfico Português, doravante designado por IGP, é o organismo responsável pela execução da política da informação geográfica;

O IGP é responsável pela promoção, em coordenação com outras entidades públicas legalmente competentes, da cobertura cartográfica do território nacional;

O IGP, enquanto autoridade nacional de cartografia, deve apoiar e enquadrar as iniciativas deste âmbito, no sentido de integração num sistema coerente que reuna e disponibilize a informação geográfica aos vários utilizadores, aos níveis nacional, regional e local.

É celebrado o presente protocolo de Cooperação entre o IGP, com sede na Rua da Artilharia Um, 107, em Lisboa, representado por Arménio dos Santos Castanheira, na qualidade de Presidente e a AMDE, com sede na Rua 24 de Julho 1, em Évora, representada por Alfredo Falamino Barroso, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Âmbito geográfico

A área geográfica de actuação da AMDE integra as áreas dos Municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaráz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

Cláusula 2ª
Objecto

O presente Protocolo tem por objecto regular a cooperação a estabelecer entre a AMDE e o IGP, nos seguintes aspectos:

a) Produção de cartografia (áreas não urbanas) e ortofotocartografia digitais à escala 1/10 000 para completar a área geográfica abrangida pelos Municípios de Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Vendas Novas e Viana do Alentejo.

b) Produção de cartografia e ortofotocartografia digitais à escala 1/2000 para todas as áreas urbanas dos concelhos da AMDE, com excepção das sedes dos concelhos de Arraiolos, Évora, Montemor-o-Novo, Redondo e Estremoz, definidas pela DGOTDU;

c) Homologação da cartografia e ortofotocartografia digitais produzidas pela AMDE às escalas supra referidas;

Cláusula 3ª
Acções e Responsabilidades

De acordo com o objecto do presente Protocolo, ambas as partes signatárias acordam em promover e realizar as acções abaixo descriminadas, consoante as seguintes áreas de actuação:

1. Cartografia e Ortofotocartografia digitais à escala 1/10 000

a) A AMDE promoverá a realização dos procedimentos necessários à produção da cartografia e ortofotocartografia digitais à escala 1:10 000;

b) Para o efeito, o IGP fornecerá o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, a execução do metacontrolo da verificação da qualidade do produto final e apoio técnico no processo de produção;

c) A AMDE cederá gratuitamente ao IGP os direitos de utilização sobre a cartografia produzida e respectivas versões actualizadas, para os fins tidos por convenientes pelo IGP;

d) O IGP promoverá gratuitamente a homologação desta cartografia e a evolução para cartografia oficial quando tal for considerado por qualquer das partes como necessário e conveniente, bem como o fornecimento, igualmente gratuito das respectivas versões actualizadas.

2. Cartografia e Ortofotocartografia Digitais à escala 1/2000

a) A AMDE promoverá a realização dos procedimentos necessários à produção da cartografia e ortofotocartografia digitais à escala 1:2000;

b) Para o efeito, o IGP promoverá a execução do metacontrolo da verificação da qualidade do produto final e apoio técnico no processo de produção;

c) A AMDE cederá gratuitamente ao IGP os direitos de utilização sobre a cartografia produzida e respectivas actualizações, para os fins tidos por convenientes pelo IGP;

d) O IGP promoverá gratuitamente a homologação desta cartografia e a evolução para cartografia oficial quando tal for considerado por qualquer das partes como necessário e conveniente, bem como o fornecimento gratuito de versões actualizadas.

Cláusula 4ª
Direitos de Autor relativos aos dados fornecidos pelo IGP

1. Os dados fornecidos pelo IGP encontram-se protegidos pelo disposto na lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor e não podem nomeadamente ser utilizados para finalidades distintas, copiados, divulgados ou cedidos a terceiros, sob qualquer forma, a título oneroso ou gratuito, sem autorização expressa do IGP.

2. A utilização e divulgação externa dos dados, por qualquer meio ou sob qualquer forma, implicam ainda a menção expressa da sua proveniência e autoria.

Cláusula 5ª
Alteração ou revisão do Protocolo

1. O presente Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer das entidades signatárias.

2. Uma vez aceites e validadas, através de assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração ou revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente Protocolo vigorará pelo período de três anos, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos se nenhuma das partes se pronunciar em contrário até três meses antes da data de termo.

Cláusula 7ª
Interpretação

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula 2ª.

2. O presente Protocolo merece a concordância de ambas as entidades signatárias e é assinado pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

Lisboa, 22 de Setembro de 2003.

Pela AMDE

Alfredo Falamino Barroso
Presidente do Conselho de Administração

Pelo IGP

Arménio dos Santos Castanheira
Presidente